



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CARTA CONVITE 002/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DIA	08 de agosto de 2018
HORA	Às 14 horas
LOCAL	Plenarinho da Câmara
ENDEREÇO INFORMAÇÕES	Rua 20 de Setembro, n° 711 – Candiota/RS Fones: (53) 3245-1177/3245-1449 Dias úteis das 12:30 às 17:30 hs email: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br Home page: www.camaracandiota.rs.gov.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Candiota torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados com obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, fará realizar Licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para a Contratação de empresa para a realização de serviços de:

ITEM 01 - Limpeza e Conservação (Especificações dos serviços ver Anexo I).

2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

O Edital de Licitação, com seus elementos constitutivos (Anexos), poderá ser obtido endereço eletrônico www.camaracandiota.rs.gov.br, sendo o mesmo publicado nos átrios da Câmara e da Câmara Municipal de Candiota, e estando os



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

originais à disposição para consulta na Sede do Poder Legislativo Municipal de Candiota.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS DA PROPOSTAS DE PREÇO

Os documentos necessários à habilitação e as propostas de preços serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere o seguinte:

ENVELOPE nº 1:

CARTA CONVITE nº 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ENVELOPE nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da Abertura:

ENVELOPE nº 2:

CARTA CONVITE nº 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ENVELOPE nº 2: PROPOSTA DE PREÇO

Proponente:

CNPJ:

Fone/Fax/e-mail:

Data da Abertura:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

4 - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 01 e serão os seguintes:

a. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, em vigor;

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

IV. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

b. Habilitação Fiscal:

I. Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento de impostos e tributos;
- IV. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- VI. Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

c.Qualificação Econômico-Financeira:

I.Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

II.Termo de vistoria dos imóveis objeto dos serviços, devidamente assinado sobre carimbo por funcionários das Unidades vistoriadas, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da licitante de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades dos imóveis e de que está ciente de eventuais dificuldades relacionadas à execução dos serviços;

III.Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação;

VII. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela CPL;

VIII. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

IX. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no ENVELOPE “2”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

2. A proposta deverá conter:

a. Preço unitário e total dos itens, com valores expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, frete, tributos e outros, considerando inclusive reajustes decorrentes de dissídio da categoria e demais custos previsíveis no decorrer do contrato.

b. Planilha de Composição de preço por posto de trabalho conforme **Anexo VI**.

c. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

NOTA IMPORTANTE

d. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

e. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

f. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

g. As licitantes poderão apresentar as Certidões e Negativas de Débitos na forma em que forem obtidas através da Internet, sendo que a autenticidade das mesmas será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico ou diretamente junto aos órgãos expedidores.

h. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações receberá os ENVELOPES nº 1 e 2 e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE nº 1, sendo os documentos nele encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão e participantes.

5.2 - Não serão aceitos envelopes abertos ou documentos, declarações e propostas por via fac-símile ou meio eletrônico.

5.3 – Na sessão inaugural, a critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE nº 1, e, em seguida, anunciado o resultado da Fase de Habilitação.

5.4 – Uma vez proferido o resultado da Habilitação e desde que tenha transcorrido o prazo regulamentar sem interposição de recurso, havido desistência expressa de recorrer, ou ainda, após terem sido julgados os recursos interpostos, os ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fechados, serão devolvidos aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

5.5 – Concluída a Fase de Habilitação, será procedida a abertura dos ENVELOPES nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO), fornecidos por participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes representados na sessão.

5.6 – Em prosseguimento, as PROPOSTAS DE PREÇO serão examinadas quanto a sua pertinência, adequabilidade, exequibilidade e, por fim, classificadas segundo o critério de julgamento estabelecido.

6 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 – O julgamento desta Tomada de Preços será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 – Na Fase de Habilitação, será julgada inabilitada a licitante que:

6.2.1 – desatender qualquer exigência prescrita no item 4 deste Edital; e,

6.2.2 – sob demanda expressa, não apresentar o esclarecimento exigido no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação neste prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – O critério de julgamento das propostas é o do MENOR PREÇO GLOBAL.

6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com as prescrições fixadas para esta Tomada de Preços ou que apresentarem preço manifestamente inexequível, consoante o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio público, para o qual a Comissão Permanente de Licitações convocará os interessados, com a devida antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

6.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam iguais ou até 10% superiores ao melhor preço, terão o direito de exercer a preferência assegurada pela referida legislação, de acordo com o que segue:

6.7.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.7.2 - não ocorrendo a contratação da primeira proponente, serão convocadas as empresas remanescentes na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e não sendo registrada a interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para homologação do procedimento e adjudicação do objeto à licitante vencedora do certame.

7.3 – Depois de adjudicado o objeto pela Presidência da Câmara Municipal, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação. O não cumprimento desta condição, no prazo estabelecido, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor da proposta e das demais sanções previstas na lei, inclusive com a suspensão do direito de licitar.

7.4 - Previamente ao início da prestação, a licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal documento informando:

- a) CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- b) Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura, conhecimento de frete, etc.);
- c) CFP das notas de faturamento;
- d) Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- e) Retenções legais que deverão ser feitas pela Câmara Municipal indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- f) Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;
- g) Nome, cargo, telefone e e-mail da pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas em relação assuntos fiscais, tributários e contábeis do faturamento.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – A inexecução total ou parcial de cláusula ou condição estipulada neste Contrato autoriza a Câmara Municipal a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa, multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e as demais penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O atraso na execução dos serviços, considerados os prazos declinados no cronograma físico-financeiro, sujeita a Contratada a uma multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitado a 10 (dez) dias ou 2% (dois por cento), calculada sobre o valor correspondente à etapa do projeto em atraso. Atraso superior a 10 (dez) dias é motivo bastante para fundamentar a rescisão contratual.

8.3 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666-1993.

9.2 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração da Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação.

9.3 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

10. VIGÊNCIA E PRAZO

10.1 A Vigência contratual é de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogada, através de Termo Aditivo, por igual período ou menor período, não havendo impedimento legal, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.2 - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

12. DO REAJUSTE

12.1 no caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, prevista na LOA - Estima a receita e fixa a despesa do município de Candiota para o exercício financeiro de 2018:

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A apresentação de proposta evidenciará que a proponente examinou criteriosamente este Edital e os documentos que o integram, julgando-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgada.

14.2 – Até a data da assinatura do termo de contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação de habilitação tenha se alterado após o início do processamento do certame licitatório, prejudicando o seu julgamento.

13.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

I – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666/93).

13.5 - No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

13.6 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, entre às 12h30min e às 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira, até o segundo dia que anteceder a data de abertura da licitação, as quais serão respondidas em até 24 (vinte quatro) horas depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (53) 3245 1177 / Fax: (53) 3245 1449.

14 – DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** TERMO DE REFERENCIA: Especificações dos serviços de Limpeza e Conservação;
- b) **Anexo II:** Minuta de Contrato;
- c) **Anexo III:** Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- d) **Anexo IV:** Declaração de Idoneidade;
- e) **Anexo V:** Modelo de Proposta de Preço
- f) **Anexo VI:** Planilha de composição de Preço por posto de trabalho.

Candiota-RS, 03 de Abril de 2017.

WILSON FERNANDO CHAVES
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

ITEM 01 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

Estes serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira nos locais indicados, sendo que o contrato de prestação dos serviços terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93.

1.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Local	Endereço
Câmara Municipal de Vereadores de Candiota	Rua 20 de Setembro, 711 – Vila Operária

1.2 ÁREAS A SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

1.2.1 Local: áreas internas e externas dos prédios da Câmara Municipal de Candiota;

1.2.1.1 **Horários: 0800 às 12:00, e das 13:30 às 17:30h diariamente, de segunda a sexta-feira. (40 horas semanais)**

1.2.1.2. Número de profissionais à disposição: 02 (dois).

2.3 DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

2.3.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- e) Varrer os pisos de cimento;
- f) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido fornecidos pelo contratante os sanitários, quando necessário;
- h) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- j) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- l) Limpar os bebedouros com álcool gel;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.3.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- g) Lavar os balcões e os pisos com produtos de acordo, encerar e lustrar os pisos que necessitam deste;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3.3 MENSALMENTE, UMA VEZ:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos adequados;
- h) Limpar fachadas envidraçadas (face interna/externa), aplicando-lhes produtos adequados;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

2.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

2.4.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

2.4.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

2.4.3 manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração da Câmara Municipal;

2.4.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

2.4.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.4.6 disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.4.7 apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

2.4.8 substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

2.4.9 responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.4.10 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.4.11 apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

2.4.12 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

2.4.13 instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.4.14 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.4.15 fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

2.4.16 não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

2.4.17 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.18 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.4.19 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.20 A Contratada deverá obedecer rigorosamente às Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional.

3.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

3.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

3.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade;

3.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

3.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, por servidor competente, bem como efetuar os pagamentos devidos à Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 3.5 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 3.6 Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela Contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 3.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na prestação do serviço;
- 3.8 Colocar a disposição dos empregados da Contratada local para instalações sanitárias dos empregados, bem como outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços;
- 3.9 não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.10 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 3.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Candiota-RS, 23 de julho de 2018.

ANDRÉIA RANGEL COUTINHO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA E, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.219.954/0001-52, com endereço a Rua 20 de Setembro, nº 711 – Vila Operária, Candiota – RS, neste ato representada por seu Presidente _____

e

a, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, localizada na, cidade....., neste ato representada pelo Sr., CPF, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLAUSULA PRIMEIRO DO OBJETO

E objeto do presente a Contratação de empresa para realizar Serviços de Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação – Carta Convite nº 001/2017

2.2 Proposta da "**CONTRATADA**" de ____ / 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "**CONTRATADA**":

4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Anexo I, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

4.2 Submeter-se à fiscalização da Administração da Câmara Municipal;

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação

4.4 A CÂMARA MUNICIPAL não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;

4.5 Fazer prova mensal à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, inclusive da liquidação de salários, obrigações previdenciárias e recolhimentos fundiários;

4.6 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**" e em caso algum será ressarcido pela CÂMARA MUNICIPAL;

4.7 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento, providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

4.9 A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no cumprimento do objeto, até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial, considerando-se os preços unitários;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL, obriga-se a informar à "**CONTRATADA**" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início dos serviços;

5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL pagará à "**CONTRATADA**" o preço global de R\$ _____ (_____) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da CÂMARA MUNICIPAL, deixarem de ser executadas;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "**CONTRATADA**", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a apresentação pela "**CONTRATADA**" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com a apresentação da NF/fatura apresentada sujeita as retenções tributárias e previdenciárias na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

7.2. A comprovação da prestação dos serviços será efetivada mediante apresentação das notas fiscais;

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da CÂMARA MUNICIPAL;

7.4. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à CÂMARA MUNICIPAL por descumprimento das obrigações da “**CONTRATADA**”, as indenizações correspondentes serão devidas à CÂMARA, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a “**CONTRATADA**” poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à “**CONTRATADA**”, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela “**CONTRATADA**”, impeditivos da continuidade dos serviços;

9.3 Considera-se infração contratual, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, o retardamento da execução do serviço contratado ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;

9.4 O prazo para a conclusão dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

9.5 poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1. Por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL, mediante comunicação escrita;

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4. A eventual tolerância da CÂMARA MUNICIPAL, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "**CONTRATADA**" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "**CONTRATADA**" deverá dirigir-se à CÂMARA MUNICIPAL, na Direção Geral do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a descontar de quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros;

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária de **serviços de terceiros pessoa jurídica**.

12.3. A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA e a "**CONTRATADA**" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CÂMARA MUNICIPAL e o(s) representante(s) legal (is) da "**CONTRATADA**", devidamente credenciado(s).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES designa o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização do contrato, inclusive no que diz respeito ao atendimento da legislação trabalhista na execução das tarefas laborais pelos empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL.

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ _____
(_____)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Candiota,.....dede 2017.

ANDRÉIA RANGEL COUTINHO
Presidente da Câmara

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Ref: Carta Convite nº 002/2018

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante e CNPJ)

_____ Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Candiota, dede 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

**PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE/MAIL**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CARTA CONVITE N° 001/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2018.

**NOME:
CARGO:
RG / CPF:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Ref.: carta convite N.º 002/2018

Ass.: Apresentação da Proposta

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta para realizar serviços de **PORTARIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO DE TRABALHO - MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO - 12 meses (R\$)	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite para entrega do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executado os serviços;

Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;

Que temos conhecimento que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.

Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO POR POSTO DE TRABALHO

I – Discriminação do posto		Processo de Licitação:
Nome do Posto		Nº de obreiros do posto:

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ (.....) pertinente a categoria de homologado em Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho em / /		
II – Mão-de-obra (remuneração)		
Salário %	R\$
.....		
Horas Extras %	R\$
.....		
Adicional Noturno %	R\$
.....		
Adicionais (periculosidade/insalubridade %	R\$
.....		
Outros (especificar) %	R\$
.....		
A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho		
Valor da remuneração do obreiro	R\$.....	
(.....)		
Valor Total da Remuneração	R\$.....	
(.....)		
III - Encargos Sociais (incidentes sobre o valor da remuneração)		
Grupo A		
01 – INSS % R\$	
02 – SESI ou SESC % R\$
03 – SENAI OU SENAC % R\$	
04 – INCRA % R\$	
05 – Salário Educação	 %
R\$		
06 – FGTS % R\$	
07 – Seguro acidente de trabalho / SAT / INSS	 %
R\$		
08 – SEBRAE	 %
R\$		



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

09 – Contribuição Social	%
R\$		
Grupo B		
10 – férias	%
R\$		
11 – auxílio doença	%
R\$		
12 – licença paternidade / maternidade	%
R\$		
13 – faltas legais	%
R\$		
14 – acidente de trabalho	%
R\$		
15 – aviso prévio	%
R\$		
16 - 13º salário	%
R\$		
Grupo C		
17 – aviso prévio indenizado	%
R\$		
18 – indenização adicional	%
R\$		
19 - indenização adicional (rescisões sem justa causa)	
% R\$		
Grupo D		
20 – Incidência dos encargos do grupo A sobre os itens do grupo B	
% R\$		
Grupo E		
21 – Incidência dos encargos do grupo A exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	
% R\$		
Total dos Encargos Sociais (%)		
Valor Total dos Encargos Sociais R\$	(
)		

Valor Total da mão de obra	R\$	(
)		
(TOTAL 1)		
Mão-de-obra (remuneração) + Encargos Sociais: R\$		

IV – Recolhimento aos Fundos (específico para cooperativas de trabalho)		
01 – Antecipação de rateio	R\$	
02 – Provisão para Fundos Obrigatórios	R\$	
03 – Outras Provisões (especificar)	R\$	
Valor dos Fundos (TOTAL 2)	R\$	(
)		
V – Insumos		
01 – Uniformes	R\$	
02 – Equipamentos	R\$	
03 – Vale Alimentação	R\$	
04 – Manutenção e depreciação dos equipamentos	R\$	
05 – Treinamento e/ou reciclagem pessoal	R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIOTA

06 – Seguro de Vida em grupo	R\$
07 – Outros (especificar)	R\$
A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades de cada cliente do serviço e do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.	
Valor dos Insumos (TOTAL 3) R\$	()
VI – demais Componentes	
01 - Despesas administrativas / operacionais	R\$
02 – Lucro	R\$
Valor total dos demais componentes (TOTAL 4)	R\$
()	
VII – Tributos (ISSQN + COFINS + PIS + C.SOCIAL + IRPF + outros)	
%	
To = <u>Tributos</u> (100%)	Pó = Mão-de-obra + insumos + demais
<u>Pó.</u>	<u>P1</u> =
100	componentes (1-
To)	
Valor dos tributos (P1-Po) (TOTAL 5) R\$	()
VIII – Valor mensal por elemento do R\$ ()	
Posto	
(TOTAL1+ TOTAL2 +TOTAL3 + TOTAL4 + TOTAL5)	
Valor Mensal do Posto R\$	()
Observações:	

Assinatura do Proponente